



do Dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º As comissões instituídas de forma temporária serão desconstituídas tão logo atinjam o fim a que se destinavam.

§ 4º O período de funcionamento do Grupo de Trabalho poderá ser prorrogado por resolução do CMPIR desde que apresentada justificativa junto à Assembleia.

§ 5º Em cada Comissão deve haver, pelo menos, 01 (um) conselheiro membro do poder público.

Art. 43 Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - designar secretário ad hoc para cada reunião;

III - apresentar relatório conclusivo à Assembleia do CMPIR sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pela Assembleia, acompanhado de todos os documentos pertinentes, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes;

IV - assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as à Assembleia do CMPIR;

V - convidar, manifestada a prévia necessidade, ad referendum do Presidente do CMPIR, entidades, pesquisadores, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores ad hoc na apreciação de matérias submetidas ao CMPIR;

VI - propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, com aprovação da Mesa Diretora, ad referendum da Assembleia Geral;

VII - assinar relatórios e pareceres finais sobre as matérias pertinentes ao CMPIR, segundo as deliberações tomadas em reunião;

VIII - emitir parecer sobre matérias consideradas urgentes, ad referendum da Assembleia, que terá seu conhecimento e deverá manifestar-se a respeito na sessão seguinte.

#### CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Art. 44 O Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial – CMPIR poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 45 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pela Assembleia Geral do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR

Art. 46 As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Assembleias e prestar esclarecimentos desde que aprovado em Assembleia Geral.

Art. 47 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado a cada mandato, total ou parcialmente, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 48 As eventuais divergências ou conflitos com atos infra-legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, cabendo consulta direta à Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos .

Art. 49 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 50 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Jacareí.

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CMPIR DE JACAREÍ**

GIRLAINE DIAS DOS SANTOS

Subsecretária de Igualdade e Direitos Humanos

Jacareí, 21 de dezembro de 2022



## **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**

### **Palácio da Liberdade**

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 466/2022

**Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o Diploma Engenheiro e Arquiteto Destaques do Ano.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o **DIPLOMA ENGENHEIRO E ARQUITETO DESTAQUES DO ANO**, a ser outorgado anualmente a 2 (dois) profissionais, um engenheiro e um arquiteto, vinculados à Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí – AEAJ.

**Art. 2º** A escolha do Engenheiro e do Arquiteto Destaques do Ano será feita pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Jacareí, cabendo a esta informar os indicados à Câmara Municipal de Jacareí no máximo até o dia 10 de outubro de cada ano.

**Art. 3º** O Diploma será outorgado em solenidade a ser realizada na Sessão Ordinária do Legislativo que anteceder o dia 11 de dezembro, Dia Nacional do Engenheiro, ou que coincidir com essa mesma data ou 15 de dezembro, Dia Nacional do Arquiteto e Urbanista.

**Art. 4º** A Câmara Municipal disponibilizará os meios adequados para a realização e divulgação da homenagem.

**Art. 5º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de dezembro de 2022.

**PAULO FERREIRA DA SILVA**

Presidente

Autoria do projeto: Vereador Edgard Sasaki

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 467/2022

**Concede o Título de Cidadão Jacareense a Fábio Riani Costa Perinotto – “Binho”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Jacareense a **FÁBIO RIANI COSTA PERINOTTO – “BINHO”**.

**Art. 2º** A entrega do Título ao homenageado far-se-á em Sessão Solene específica, em data a ser oportunamente marcada.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de dezembro de 2022.

**PAULO FERREIRA DA SILVA**

Presidente

Autoria do projeto: Vereador Luís Flávio (Flavinho).

#### RESOLUÇÃO N.º 746/2022

**Altera a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea “d”, da Constituição Federal.**